CONTRATO N° 02/2022

REF. PROC.: **00045.049066/2021-74**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993

CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (AVENTAIS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA EMPRESA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 01.765.178/0001-96 com sede na Avenida Nações Unidas, n° 1802 D, Bairro: Macaúba, CEP: 64.016-112, Teresina – Piauí; Telefone: (86) 3029-1177, E-mail: horizontedistribuidorapi@gmail.com, neste ato representado por **Sr. LUIZ CARVALHO DOS SANTOS,** CPF N° 805.592.123-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição em caráter de urgência de materiais médico-hospitalares (aventais) sem Ata de Registro de Preços vigente, mas com licitação em andamento para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB, DAE e HUT da FMS.

Cod. E-Governe	DESCRIÇÃO	GEAFA	GEAFH	HUT	TOTAL UNITÁRIO	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
	Avental descartável confeccionado em material (não tecido) TNT para uso odonto-médico-hospitalar, 100% polipropileno, com gramatura mínima de 30g/m². Comprimento mínimo de 120 cm. Modelo sem emendas, furos, rasgos ou defeitos, com bordas bem	30.000 UNID.	50.000 UNID.	60.000 UNID.	140.000 UNID.	R$ 9,80	R$ 1.372.000

-	acabadas com costura tipo overlock, decote redondo, mangas longas. Abertura na parte posterior e fechamento total em traspasse, através de tiras com comprimento suficiente para fechamento, localizados na região cervical e abdominal. Deve ser confeccionado de material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica – BFE de 99%), permitir a execução de atividades com conforto. Embalado com no máximo 50 unidades, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ser registrado na ANVISA ou comprovar o atendimento das normas vigentes para EPIs como a RDC ANVISA 448/2020 e suas atualizações.						
-	Avental descartável confeccionado em material (não tecido) do tipo SMS, com gramatura mínima de 50g/m², totalmente impermeável a líquidos. Comprimento mínimo de 120 cm. Modelo cirúrgico, sem emendas, furos, rasgos ou defeitos, com bordas bem acabadas com costura tipo overlock, decote redondo, mangas raglan longas com ajuste nos punhos (malha canelada ou elástico). Abertura na parte posterior e fechamento total em traspasse, através de tiras com comprimento suficiente para fechamento, localizados na região cervical e abdominal. Deve ser confeccionado de	60.000 UNID	20.000 UNID	7.000 UNID	87.000 UNID	R$ 14,75	R$1.283.250,00

	material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica – BFE de 99%), permitir a execução de atividades com conforto. Embalado com no máximo 50 unidades, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ser registrado na ANVISA ou comprovar o atendimento das normas vigentes para EPIs como a RDC ANVISA 448/2020 e suas atualizações.						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL ESTIMADO abaixo discriminado:

R$ 2.655.250,00 (Dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **00045.049066/2021-74**, estando ainda este contrato vinculado a Lei Federal nº 8.666/1993, e aos preceitos de direito público, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA- FONTE DE RECURSOS:

4. Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

4.1. Fonte: 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

4.2. Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.3. Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto adquirido mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 10 dias a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.
5.1 Endereços:
- **GEAFA-DAB** (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br.
- **GEAFH-DAE** (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.
- **CAF-HUT** (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com.
5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
5.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
5.3.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
6.1. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e

rotulados conforme a legislação em vigor.
6.2. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
6.3. O produto será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.
6.4. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.
6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.
6.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.7. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.8. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.10. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido nesta aquisição, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL:

7. Havendo contrato, este terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

7.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

7.3. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

7.4. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. 7.5.

Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do processo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. COMPETE A CONTRATANTE:

8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;
8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
8.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
8.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
8.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;
8.9. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
8.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

B. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.12. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
8.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
8.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
8.17.. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.18. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia

e expressa anuência da contratante;
8.19. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
8.20. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contrantante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
8.21. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO:

9. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
9.1.. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
9.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
9.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
9.4. Cópia legível do empenho
9.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
9.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
9.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
9.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
9.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
9.11.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/
9.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
9.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.14. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
10.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
10.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
10.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
10.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;
10.7. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
10.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA-SUBCONTRATAÇÃO:

11. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO:

13.1 finalizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
13.2.A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
13.3.É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.
14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.
14.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
14.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
15.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
15.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
15.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
15.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.
15.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
III - judicial, nos termos da legislação.
15.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
15.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES:

16. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:
16.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
16.1.5. Cometer fraude fiscal;
16.1.6. Não mantiver a proposta.
16.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:
16.2.1. Advertência;
16.2.2. Multa compensatória;
16.2.3. Multa moratória;
16.2.4. Suspensão temporária;
16.2.5 Declaração de inidoneidade.
16.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou

contrato.
16.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
16.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.
16.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.
16.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
16.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.
16.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.
16.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
16.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
16.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;
16.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;
16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1..A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;
17.2. A aquisição realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÁCIMA NONA – DO FORO:

19.1.Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

19.2.E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

19.3.E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2022.01.14 08:27:33 -03'00'

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ **CPF:**

Lidia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.045.613-15
Chefe de Gabinete Executivo
Fundação Municipal de Saúde – FMS

2. _____ **CPF:**

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.049066/2021-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.765.178/0001-96. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (AVENTAIS) A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL R$ 2.655.250,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; DATA DE ASSINATURA 14 / 01 /2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

nº 43.102.042/0001-46, com sede estabelecida na Rua Desembargador Cromwell de Carvalho, Quadra 03, Nº 20, CEP: 64.049-020, no Bairro São Cristóvão, portado do RG nº 3.580.387, inscrito sob o CPF nº 068.078.083-13, Teresina – PI, doravante denominado CONTRATADO. IV- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 06 de Dezembro de 2021. ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

CONTRATO Nº 88/2021. CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE CARVALHO ABREU DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 43.102.042/0001-46, com sede estabelecida na Rua Desembargador Cromwell de Carvalho, Quadra 03, Nº 20, CEP: 64.049-020, no Bairro São Cristóvão, portado do RG nº 3.580.387, inscrito sob o CPF nº 068.078.083-13, Teresina – PI. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: contratação de CARLOS HENRIQUE CARVALHO ABREU DOS SANTOS, por tempo indeterminado referente á apresentação musical da banda Caio Estilizado no dia 27 de Novembro do ano em curso, no Parque da Cidadania, sob responsabilidade da Fundação de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1001100 – Recursos Próprios; Ficha 8; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2567 – Execução do Programa Arte na praça. DATA DA ASSINATURA: 26 de Novembro de 2021. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, CARLOS HENRIQUE CARVALHO ABREU DOS SANTOS, Contratado.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 05/2021. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE GRUPOS DE DANÇA, TEATRO, CIRCO E HUMOR. O presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC, ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, no uso de suas atribuições legais, resolve por meio deste instrumento: 1. Prorrogar até o dia 30 de abril de 2022 o prazo para executar o Edital nº 05/2021 – Chamamento Público para a Seleção de Grupos de Dança, Teatro, Circo e Humor. 2. As demais previsões do Edital permanecem inalteradas. Teresina, 03 de janeiro de 2022.

REPUBLICA-SE - TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021. ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS AMADORES DO PIAUÍ (AVAPI), inscrita sob CNPJ nº 19.076.189/0001-24, localizada na BR 343 KM 10 Parque de Exposição Dirceu Arcorverde, Bairro Uruguai, Teresina-PI, CEP nº 640730207 telefone: (86) 98154-7087, e-mail avapi.pi@hotmail.com, neste ato representada por seu presidente, PAULO ZABULON DE FIGUEIREDO NETO, inscrito no CPF Nº 005.011.023.37 e portador do RG nº 2254475, residente na Rua Gov. Joca Pires, nº 1535, CEP nº 64038-502, Teresina - PI. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O presente termo de Fomento, em referência a emenda parlamentar nº 06/2020, do Vereador Inácio Carvalho, processo Administrativo eletrônico nº 00046.0004316/2021-42, tendo por objeto APOIO A FEIRA EXPOTERESINA para a apoio a Associação dos Vaqueiros Amadores do Piauí, para a realização da 5º Etapa do Circuito de 08/12/2021 a 12/12/2021 no PARQUE DE EXPOSIÇÃO DIRCEU ARCORVERDE. DOS RECURSOS FINANCEIROS: A administração Pública transferirá para execução do presente termo de fomenta os recursos no valor de R$158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais) em única parcela, correndo a despesa á conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1001100. Ficha: 67. Dotação Orçamentaria: 7135- Ação e Serviços Culturais com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais – FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41- Contribuições. VIGÊNCIA: O presente termo de fomento vigerá a partir da data da sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo plano de trabalho de 90 (noventa) dias para a consecução de seu objeto. DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2021. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, ADMINISTRAÇÃO PÚPLICA MUNICIPAL; PAULO ZABULON DE FIGUEIREDO NETO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 11/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 02/2022 E, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíncas "a" c "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados (as), para atuar como Gestores(as), e Fiscais do Contrato Nº 02/2022 (HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI), para AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM MATERIAL (NÃO TECIDO) TNT, para uso odonto-médico-hospitalar destinados a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS-Fundação Municipal de Saúde. CONTRATO Nº 02/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM MATERIAL (NÃO TECIDO) TNT, para uso odonto-médico-hospitalar destinados a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS-Fundação Municipal de Saúde. CONTRATADO: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. GESTOR: HANDERSON RODRIGUES SILVA LIMA/ CPF: 035.873.543-24/ Cargo: Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica/ Matricula: 57956/ E-Mail: fms.geafa@yahoo.com.br/ Telefone: 86 3215-7867; DANILO DE SOUSA SARAIVA/ CPF: 036686763-64/ Cargo: Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Especializada/ E-Mail: farmaciafht@gmail.com/ Telefone: 86 3218-2219; DAYANA MARIA PESSOA DE SOUSA/ CPF: 029.407.223-31/ Cargo: Gerente de Assistência Farmacêutica do HUT/ Matricula: 75860/ E-Mail: caf.hut@hotmail.com/ Telefone: 86 3218-5719. FISCAL: CAROLYNE SOARES VASCONCELOS/ CPF: 037.087.663-69/ Cargo: Chefe de Núcleo/ Matricula: 82377/ E-Mail: farmaciafht@gmail.com/ Telefone: 86 3218-2219; NATHALYA MARIA DE SOUSA SOARES/ CPF: 033.241.133-85/ Cargo: Chefe de Núcleo/ Matricula: 61322/ E-Mail: fms.geafa@yahoo.com.br/ Telefone: 86 3215-7867; RAVENA CRISTINA LIMA SÁ DE MORAES LOPES/ CPF: 045.829.923-58/ Cargo: Chefe de Núcleo/ Matricula: 75866/ E-Mail: caf.hut@hotmail.com/ Telefone: 86 3218-5719. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 14 de janeiro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.049066/2021-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.765.178/0001-96. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (AVENTAIS) A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL R$ 2.655.250,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DU-

ZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; DATA DE ASSINATURA 14/01/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

Fundação Wall Ferraz

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 TERMO DE FOMENTO Nº 011/2021 – FWF. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA DONA GAL A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24001.11333 0046 7.137, com a FONTE 1001.100 – Recursos Ordinários – GERAL, FICA MODIFICADO para a Classificação Orçamentária: 24001.11363 0002 2.629-Profissionalizar Teresina, com elemento de despesa: 44.50.41 - Contribuições e com as fontes 19040115 – Outras Vinculações de Transferências, Recursos Vinculados, alterando a CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. O registro deste apostilamento está respaldado nas disposições da Lei nº 13.019/14 e do decreto municipal nº 16.802/17 ficando ratificadas as demais condições do Termo de Fomento. Teresina, 19 de Janeiro de 2022.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 30/2020. PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020-SRP SEMA/PMT/CPL/OBRAS III relativo ao Processo Administrativo nº042.0548/2020, Processo Eletrônico nº 00051.000011/2022-12. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: PIAUÍ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP(GUARUJÁ INFRAESTRUTURA E LOCAÇÕES) Objeto: Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias para a vigência e execução, tendo por termo final, respectivamente, as datas 20/07/2022 e 03/06/2022, do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES), do Contrato Nº30/2020, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 19/01/2022. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022. Ratifico por este termo, a dispensa de licitação Nº 01/2022, que tem como objeto aquisição do material de limpeza para distribuição de kits para familias atingidas pelas chuvas na qual foram removidas para abrigos, para que essa comissão possa desenvolver suas atividades, em favor da Contratante, EMPRESA LAIS G DE SOUSA- LG 39.853.645/0001-02, no valor total de R$ 29.077,00(vinte e novo mil e setenta e sete reais). Data: 19/01/2022. Assina: Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho- Superintendente da SAAD CENTRO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022. Ratifico por este termo, a dispensa de licitação Nº 02/2022, que tem como objeto aquisição do material de materiais de expedientes para que essa comissão possa desenvolver suas atividades, em favor da Contratante, C. L. BEZERRA & CIA LTDA -EPP 07.239.237/0001-79, no valor total de R$ 4.700,90 (quatro mil setecentos reais e noventa centavos). Data: 19/01/2022. Assina: Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho- Superintendente da SAAD CENTRO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022. Ratifico por este termo, a dispensa de licitação Nº 03/2022, que tem como objeto aquisição do material de EPI (equipamentos de proteção individual) para que essa comissão possa desenvolver suas atividades, em favor da Contratante, C. L. BEZERRA & CIA LTDA -EPP 07.239.237/0001-79, no valor total de R$ 5.754,60 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos). Data: 19/01/2022. Assina: Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho- Superintendente da SAAD CENTRO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022. Ratifico por este termo, a dispensa de licitação Nº 04/2022, que tem como objeto aquisição de material de informática, para que essa comissão possa desenvolver suas atividades, em favor da Contratante, EMPRESA COMERCIO EQUIP LTDA, no valor total de R$ 31.585,12 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos). Data: 19/01/2022. Assina: Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho- Superintendente da SAAD CENTRO.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº 49/2018-SDR/PMT. PROCESSO Nº 00083.001391/2021-52, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1621/2018/SDR/PMT, CONCORRÊNCIA Nº 08/2018. CONTRATANTE: SUPERINTEDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR/PMT, CONTRATADA:NOVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 97.535.446/0001-52. O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE REVISAR OS QUANTITATIVOS DO CONTRATO Nº 49/2018 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA PISTA DE ROLAMENTO E TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) NOS ACOSTAMENTOS: TRECHO: RODOVIA TER-150/TER-210/TER-155 – POV. SANTA HELENA/ LOC. MATA PASTO/ POV. BOA HORA- EXTENSÃO: 4,52 KM E RODOVIA TER-210-EST. 00 ENTRONC. TER-155 (POV. BOA HORA) / EST. 30+ 0,00M – EXTENSÃO: 0,600KM- TOTALIZANDO 5,12 KM DE EXTENÇÃO. ASSINADO EM 05 DE JANEIRO DE 2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: RICARDO AUGUSTO DE MELO DO REGO MONTEIRO,

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022 – SEMEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00078.001058/2021-78. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: Aquisição de MATERIAL ESPORTIVO para eventuais aquisições de forma parcelada e de acordo com as necessidades da SEMEL, por meio de Sistema de Registro de Preços. Abertura das propostas: às 9:00 (nove horas) do 04/02/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 04/02/2022. Fonte de Recursos: 100.1100 – Recursos Ordinários. Retirada do Edital a partir de: 24/01/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$ 1.461.055,70 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil cinqüenta e cinco reais e setenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br;. Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI). 20 de janeiro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues. Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO:. Leonardo Silva Freitas. Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

CPL OBRAS III

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021. CPL OBRAS III. PROCESSO Nº 00050.000589/2021-75 SDR. A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de melhoramento da implantação e pavimentação em revestimento primário em diversas rodovias da zona rural do município de Teresina-PI, que findo o prazo de interposição de recurso, referente à fase de classificação de Propostas, sem que nenhum licitante tenha se manifestado, esta Comissão declara que foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a Empresa: S do Vale Carvalho Eireli (Ruan Engenharia e Locações) – R$ 666.212,80 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos). Informamos que o inteiro teor do processo licitatório encontra-se disponível nesta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no seguinte endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/ Teresina (PI), 20 de janeiro de 2022. Manoell Teixeira Absolon. Presidente da CPL Obras III. VISTO: Leonardo Silva Freitas. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sema/PMT.

Diário Oficial de Câmara

PORTARIA Nº 1411/2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Teresina/PI e Art. 20, Inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e tendo em vista as disposições constantes do Processo TC nº 015570/2020 e SEI nº 00041.008737/2021-41, com parecer nº 1096/2021 da Assessoria Jurídica do IPMT, RESOLVE: tornar

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 11 /2022 , DE 14 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 02/2022 E, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **abaixo relacionados (as),** para atuar como Gestores(as), e Fiscais do **Contrato Nº 02/2022 (HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI),** para **AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM MATERIAL (NÃO TECIDO) TNT,** para uso odonto-médico-hospitalar destinados a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS-Fundação Municipal de Saúde.

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO	GESTOR	FISCAL
CONTRATO Nº 02/2022	**AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM MATERIAL (NÃO TECIDO) TNT,** para uso odonto-médico-hospitalar destinados a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS-Fundação Municipal de Saúde.	**HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**	Nome: Handerson Rodrigues Silva Lima CPF: 035.873.543-24 Cargo: Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica Matricula: 57956 E-Mail: fms.geafa@yahoo.com.br Telefone: 86 3215-7867	Nome: Carolyne Soares Vasconcelos CPF: 037.087.663-69 Cargo: Chefe de Núcleo Matricula: 82377 E-Mail: farmaciafht@gmail.com Telefone: 86 3218-2219 Nome: Nathalya Maria de Sousa Soares

			Nome: Danilo de Sousa Saraiva CPF: 036686763-64 Cargo: Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Especializada E-Mail: farmaciafht@gmail.com Telefone: 86 3218-2219 Nome: Dayana Maria Pessoa de Sousa CPF: 029.407.223-31 Cargo: Gerente de Assistência Farmacêutica do HUT Matricula: 75860 E-Mail: caf.hut@hotmail.com Telefone: 86 3218-5719	CPF: 033.241.133-85 Cargo: Chefe de Núcleo Matricula: 61322 E-Mail: fms.geafa@yahoo.com.br Telefone: 86 3215-7867 Nome: Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes CPF: 045.829.923-58 Cargo: Chefe de Núcleo Matricula: 75866 E-Mail: caf.hut@hotmail.com Telefone: 86 3218-5719

Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020.

Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 17/01/2022, às 10:52, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3746138** e o código CRC **67EE8DFB**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/